



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.592 , de 11 / 06 / 21.

Processo: 86.550

PROJETO DE LEI Nº. 13.358

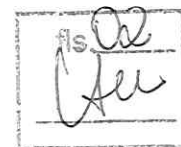
Autoria: FAOUAZ TAHA

Ementa: Institui a **Semana Municipal de Conscientização da Alergia Alimentar** (terceira semana de maio).

Arquive-se

Diretor Legislativo

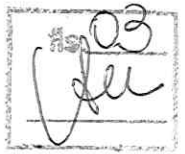
18/06/21



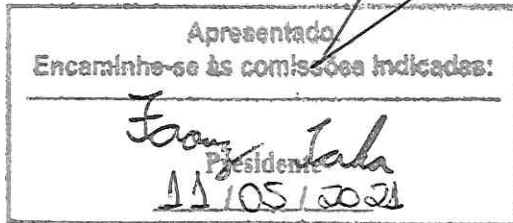
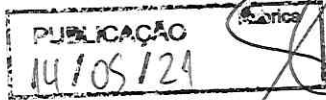
PROJETO DE LEI Nº. 13.358

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor <i>[Signature]</i> 05/05/2021</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parcecer CJ nº: 93</p>	<p>QUORUM: <i>[Signature]</i></p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 11/05/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>[Signature]</i> 11/05/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <i>[Signature]</i> 11/05/2021</p>
<p>À COSAP.</p> <p>Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 11/05/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>[Signature]</i> 11/05/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator <i>[Signature]</i> 11/05/2021</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



P 46454/2021



PROJETO DE LEI Nº. 13.358
(Faouaz Taha)

Institui a **Semana Municipal de Conscientização da Alergia Alimentar**
(terceira semana de maio).

Art. 1º. É instituída a **Semana Municipal de Conscientização da Alergia Alimentar**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, anualmente, na terceira semana de maio.

Parágrafo único. A **Semana** tem por objetivo promover ações de apoio, cuidados e orientação, por meio de campanhas institucionais, seminários, palestras, aulas especiais em estabelecimentos de ensino e cursos específicos para servidores públicos e profissionais da iniciativa privada que trabalham no atendimento direto ao público em geral, visando à melhoria da qualidade de vida de pessoas portadoras de alergia alimentar e seus familiares.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Tramita no Senado o Projeto de Lei 4.155/2019, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que institui a Semana Nacional de Conscientização sobre Alergia Alimentar. O aumento de casos de alergia alimentar é alarmante nos últimos anos, tornando necessária a conscientização da sociedade para esse problema, também percebido pelos profissionais da educação municipal local que já acompanham casos diagnosticados, mas precisam de estrutura para maior atenção a essas crianças e aos procedimentos necessários para sua segurança e saúde nas escolas, como treinamento de professores e funcionários das unidades.

A criação da **Semana**, portanto, traria um suporte legal para que, anualmente, esse tipo de campanha nas escolas possa ser feito e ampliado também às unidades particulares, dando visibilidade ao tema e auxiliando ainda famílias a perceberem sintomas e buscarem acesso à informações de como proceder em casos de alergia alimentar - muitos ocorrem

Faouaz



(PL n.º. 13.358 - fls. 2)

desde a gestação. Em Jundiaí, somente em 2019, 300 crianças matriculadas na rede municipal de ensino demonstraram representar essa população com alergia alimentar diagnosticada.

Dada a relevância da matéria, conto com imprescindível apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 05/05/2021


FAOUAZ TAHA



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 93

PROJETO DE LEI Nº 13.358

PROCESSO Nº 86.550

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto de lei institui a **Semana Municipal de Conscientização da alergia Alimentar** (terceira semana de maio).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa suporte legal para que, anualmente, esse tipo de campanha nas escolas possa ser feito e ampliado também às unidades particulares, dando visibilidade ao tema e auxiliando ainda famílias a perceberem sintomas e buscarem acesso à informação de como proceder em casos de alergia alimentar.

Dessa forma, colacionamos ementa de precedente referente a constitucionalidade do Município em legislar acerca de tema correlato. Senão vejamos:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" – Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de



iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos – Ausência de inconstitucionalidade. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Norma que dispõe de forma genérica que a execução da lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário – Norma que não incide em vício de inconstitucionalidade por supostamente violar o art. 25 da CE – Inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada, apenas – Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada improcedente.” (TJ-SP - ADI: 21032554220208260000 SP 2103255-42.2020.8.26.0000, Relator: João Carlos Saletti, Data de Julgamento: 27/01/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 28/01/2021). Grifo nosso.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos, além da Comissão de Justiça e Redação, a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

“caput”, L.O.J.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,


Jundiaí, 06 de maio de 2021.

qu
qu



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 07
aw



Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico



Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos



Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni Gabrieli Satsala
Estagiária de Direito



Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.550

PROJETO DE LEI Nº 13.358, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que institui a Semana Municipal de Conscientização da Alergia Alimentar (terceira semana de maio).

PARECER

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei é instituir a Semana Municipal de Conscientização da Alergia Alimentar (terceira semana de maio), pois uma discussão deste porte traria base e visibilidade ao tema, auxiliando famílias a perceberem os sintomas e como proceder em casos de alergia alimentar.

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 11/05/2021

APROVADO
11/05/21

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"

Eng.º. MARCELO GASTALDO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO Nº 86.550

PROJETO DE LEI Nº 13.358, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que institui a Semana Municipal de Conscientização da Alergia Alimentar (terceira semana de maio).

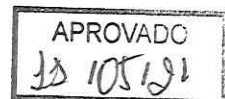
PARECER

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Faouaz Taha, que institui a Semana Municipal de Conscientização da Alergia Alimentar (terceira semana de maio), pois uma discussão deste porte traria base e visibilidade ao tema, auxiliando famílias a perceberem os sintomas e como proceder em casos de alergia alimentar.

Chamada a Comissão a opinar sobre esta proposta, conforme a justificativa do nobre autor, considerando a importância social da iniciativa, este relator **vota favoravelmente** ao projeto.

Sala das Comissões, 11/05/2021


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Presidente e Relator




CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarloos Vetor Oeste"


MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS


ROMILDO ANTONIO DA SILVA



13ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25 DE MAIO DE 2021.

REQUERIMENTO VERBAL

URGÊNCIA PARA A Apreciação

PROJETO DE LEI N.º 13.358 – FAOUAZ TAHA

Institui a Semana Municipal de Conscientização da Alergia Alimentar (terceira semana de maio).

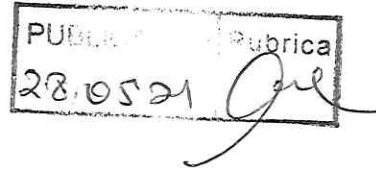
Autor do requerimento: FAOUAZ TAHA

Votação: favorável

e



Processo 86.550



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.358

(Faouaz Taha)

Institui a **Semana Municipal de Conscientização da Alergia Alimentar** (terceira semana de maio).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de maio de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **Semana Municipal de Conscientização da Alergia Alimentar**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, anualmente, na terceira semana de maio.

Parágrafo único. A **Semana** tem por objetivo promover ações de apoio, cuidados e orientação, por meio de campanhas institucionais, seminários, palestras, aulas especiais em estabelecimentos de ensino e cursos específicos para servidores públicos e profissionais da iniciativa privada que trabalham no atendimento direto ao público em geral, visando à melhoria da qualidade de vida de pessoas portadoras de alergia alimentar e seus familiares.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e um (25/05/2021).

Faouaz Taha
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.358

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 25 / 03 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Adriana*

RECEBEDOR: *Jonalee*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 18 / 06 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 13
Cris

Ofício GP.L n.º 110/2021

Processo SEI n.º 8.299/2021

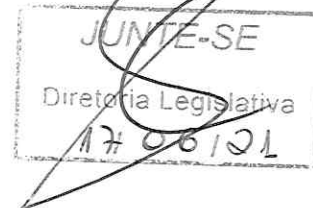
Câmara Municipal de Jundiá



Protocolo Geral nº 86795/2021
Data: 17/06/2021 Horário: 09:16
Administrativo -

Jundiá, 11 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.592, objeto do Projeto de Lei 13.358, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



LEI N.º 9.592, DE 11 DE JUNHO DE 2021

(Faouaz Taha)

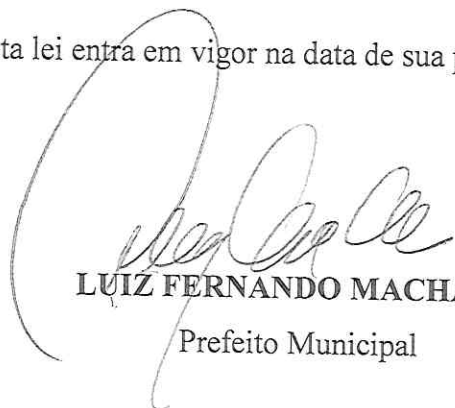
Institui a **Semana Municipal de Conscientização da Alergia Alimentar** (terceira semana de maio).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de maio de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-


Art. 1º. É instituída a **Semana Municipal de Conscientização da Alergia Alimentar**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, anualmente, na terceira semana de maio.

Parágrafo único. A **Semana** tem por objetivo promover ações de apoio, cuidados e orientação, por meio de campanhas institucionais, seminários, palestras, aulas especiais em estabelecimentos de ensino e cursos específicos para servidores públicos e profissionais da iniciativa privada que trabalham no atendimento direto ao público em geral, visando à melhoria da qualidade de vida de pessoas portadoras de alergia alimentar e seus familiares.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
18/06/21	Os

PROJETO DE LEI Nº. 13.358

Juntadas:

fls. 02 a 04 em 05/05/2021 *fer*

fls. 05 a 07 em 06/05/2021 *qu*

fls. 08 a 09 em 11/05/2021 *do*

fls. 10 a 12 em 25/5/21 *qui*

fls. 13 a 14 em 17/06/21 - *Cristina*

Observações: